

2

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14020000438/12	07/03/2012 17:25:39	NUCLEO ITAMARANDIBA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00267620-3 / GISELA FISCHER DE OLIVEIRA COSTA	2.2 CPF/CNPJ: 022.891.727-15
2.3 Endereço: RUA RUA DIAMANTINA, 1927, 0	2.4 Bairro: SAO GERALDO/ CENTRO
2.5 Município: ITAMARANDIBA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 39.670-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00267620-3 / GISELA FISCHER DE OLIVEIRA COSTA	3.2 CPF/CNPJ: 022.891.727-15
3.3 Endereço: RUA RUA DIAMANTINA, 1927, 0	3.4 Bairro: SAO GERALDO/ CENTRO
3.5 Município: ITAMARANDIBA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 39.670-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Gisela	4.2 Área Total (ha): 119,6800
4.3 Município/Distrito: ITAMARANDIBA	4.4 INCRA (CCIR): 950092006173-2
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5063	Ljvro: 2-Z Folha: 76 Comarca: ITAMARANDIBA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 726.100 Datum: SAD-69
	Y(7): 8.051.300 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	119,6800
Total	119,6800

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - com exploração sustentável/manejo	67,7000
Nativa - sem exploração econômica	30,6500
Total	98,3500

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				7,1400	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			66,3300	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			66,3300	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				66,3300	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Cerrado				66,3300	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	726.100	8.051.300	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
Silvicultura Eucalipto				66,3300	
	Total			66,3300	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
CARVAO VEGETAL NATIVO	Posteriormente o carvão será com	373,86	M3		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	3	10.2.2 Diâmetro(m):	2,5	10.2.3 Altura(m):	5
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	5	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):	6				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):	90				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Foi descrito com alta prioridade de conservação.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Foi classificada como médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A vistoria foi realizada em 04/05/2012, pelo Engenheiro Florestal Antônio Carlos Moreira Resende Filho, na Fazenda Gisela pertencente a Sra. Gisela Fischer de Oliveira Costa, onde constatamos que a propriedade apresenta topografia ondulada em 60% e plana ou suave-ondulada em 40%. O solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Apresenta duas nascentes seguidas de córrego que deságuam no Córrego Bonga nas divisas da propriedade, a leste da propriedade. Pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ2/Rio Araçuaí. A tipologia é classificada como vegetação de Cerrado, caracterizado por espécies como: barbatimão, cabiúna, jatobá, mangaba, murici, pau santo, pau terra, sucupira branca, imbirucú, cagaiteira, pequi, bolsa de pastor, unha d'anta, etc. Durante a vistoria foram vistas algumas aves, mas por informações do proprietário ocorre a presença ainda de coelho, cobra, tatu e seriema. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Itamarandiba tem um percentual de cobertura vegetal nativa de 56,38 %, reflorestamento 15,74 % e outros 27,87 %. A propriedade possui uma área total de 119,68 ha, onde o proprietário possui uma área de reserva legal averbada anteriormente em condomínio, em uma matrícula "mãe" nº 4.931, em 147.62.21 ha, sendo a soma de duas áreas de reserva, uma de 61.0518 ha e outra em 86.5703 ha. Nesta propriedade a parte de reserva legal corresponde a 32,41 ha. Porém parte dela, cerca de 1,57 ha, é considerado APP por estar a menos de 30 m do curso d'água e 50 m da nascente, porém, a Reserva Legal tem uma área 7% superior ao exigido, não sendo necessário o ajuste no mapeamento.

A área de preservação permanente, localizada às margens do curso d'água, onde ocupa 7,14 ha da área total do imóvel. Esta área apresenta-se conservada e sua parte ao sul está contígua a área de Reserva Legal.

O proprietário foi devidamente orientado a respeito das implicações técnicas e legais inerentes ao uso das áreas de preservação permanente.

A reserva legal foi averbada anteriormente, onde está acima das áreas de preservação permanente (cursos d'água), localizada em área de recarga hídrica provida de vegetação nativa, sendo uma área representativa do ecossistema natural da região. A reserva legal tem 32,41 ha, o que equivale a 27% da área total do imóvel.

Com base no acima exposto consideramos que esta área satisfaz aos objetivos a que se destinam as Reservas Legais.

De acordo com a portaria 172/2007/IEF, por se tratar de solicitação para exploração florestal em área superior a 10:00:00 ha, na formalização do processo é exigido a apresentação de Inventário Florestal qualitativo e quantitativo, ficando o proprietário isento da apresentação do plano de utilização pretendida. No inventário apresentado constatamos a presença de pequi - Caryocar brasiliense - e verificamos "in loco" a existência de indivíduos em produção, portanto estabelecemos que cada indivíduo em produção deverá ter em seu entorno preservado um raio de 10 metros, conforme determina a Lei 10.883 de 02/10/1992 no art. 3º: "O reflorestamento homogêneo com espécies exóticas em áreas de ocorrência do pequi somente poderá ser feito mediante critérios que garantam o pleno desenvolvimento das árvores produtivas." O responsável foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as Áreas de Reserva Florestal Legal, Preservação Permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

A atividade econômica que será desenvolvida na propriedade é silvicultura de eucalipto, em meio à, somente áreas de vegetação nativa.

O objeto deste processo consiste na obtenção de documento autorizativo que viabilize a regularização ambiental de 66,33 ha em área de cerrado.

Conforme requerimento apresentado pelo proprietário, a supressão deverá ocorrer com a destoca da vegetação. O volume que será aproveitado da supressão foi inventariado, correspondendo a 763,1676 m³, podendo chegar a 833,2410 m³ de acordo com o intervalo de confiança.

Durante vistoria, pudemos constatar que a requerida para fins de regularização ainda não foi suprimida. Não foi verificada presença de áreas subutilizadas.

Foi verificada a presença de indivíduos imunes ou restritos de corte, como o Pequi.

A reserva legal ocupa a áreas mais preservadas e mais vulneráveis do ponto de vista ambiental.

Após análise detalhada deste processo, considerando as informações técnicas já expostas e ainda a legislação ambiental vigente, somos favoráveis ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as medidas administrativas cabíveis nestes casos.

Caso a comissão paritária decida-se pelo deferimento, propomos um prazo de 18 (seis) meses para escoamento ou consumo do material lenhoso produzido e implantação da silvicultura proposta.

Como medidas mitigadoras, propomos a proteção da área de reserva legal contra a ocorrência de incêndios florestais através da construção de aceiros e da entrada de criação de animais através do cercamento. Propomos ainda que sejam adotadas todas as técnicas de conservação do solo e da água repassadas em vistoria.

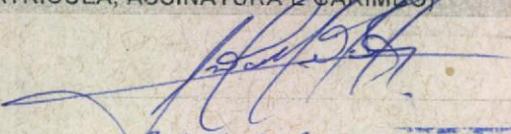
OBS: A capacidade produtiva de acordo com o explorador deverá ser de 90 MDC/MÊS; serão usados 3 fornos com capacidade individual para 6 MDC.

Obs. 2- AS ÁREAS DE REMANESCENTES DE 0,70 HA E 10,51 HA (MAPA) NÃO PODERÃO, POSTERIORMENTE, SEREM LIBERADAS, POR SE TRATAREM DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PELA CARACTERIZAÇÃO DA DECLIVIDADE SER SUPERIOR À 45° E TAMBÉM POR FAZER PARTE DA RECARGA HÍDRICA DA MICROBACIA REGIONAL.

Não será permitido o uso de fogo na área.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANTONIO CARLOS MOREIRA RESENDE FILHO - MASP: 12537858


Antonio Carlos M. Resende Filho
Engenheiro Florestal - MASP: 1253785-8

e

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 4 de maio de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



NOTA JURÍDICA nº 561/2012

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14020000438/12

Requerente: Gisela Fisher de Oliveira Costa

CNPJ/CNPJ: 022.891.727-15

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: Certidão de Matrícula nº 5.063 do imóvel denominado Fazenda Gisela

1. Análise de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 66,33 há de vegetação nativa;

Local da Intervenção: Fazenda Gisela

Município: Itamarandiba – MG Área total da propriedade: 119,68

Bioma: Cerrado

Finalidade/Atividade: Silvicultura **Porte:** Não passível de licenciamento **Classe:0**

Áreas Autorizáveis: 66,33 há - vegetação nativa do cerrado

Núcleo Responsável: NRRRA de Itamarandiba

Autoridade Ambiental: Antônio Carlos M. de Resende Filho

Projetos apresentados:

- Inventário Florestal
- Responsável pela Reposição Florestal: do Consumidor

RL demarcada: 147,62 ha

Normas observadas para a análise:

- Portaria IEF nº. 191, de 2005; Portaria IEF Nº.: 40/2007; Portaria IEF Nº.: 02/2009; Decreto Estadual nº 43.710, de 2004; Lei Florestal nº. 14.309, de 2002.

Vistos....

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº 14.309 de 2002 e normas infra-legais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analisando os autos é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com documentos necessários à análise do pleito interventivo, notadamente com o documento que comprova a propriedade do imóvel matriculado sob o nº 5.063 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamarandiba, objeto do presente requerimento, cuja área total correspondente à 119,68 há.

R



que se requer, não sendo permitida, portanto, intervenções futuras em área de preservação permanente e uso de fogo na área.

Isto posto, e:

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade da supressão de 66,33 há de vegetação nativa com destoca e ainda sobre as medidas mitigadoras e compensatórias.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere a intervenção ambiental requerida. E, para o caso de deferimento, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;

2- Certidão Negativa de Débitos Ambientais

É o parecer,

Diamantina, 05 de outubro de 2012.


Rosane de Moraes

Diretoria de Controle Processual - SUPRAM Jeq.